

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM CESSÃO DE
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO / HOSPITAL JOÃO
MURILO E A EMPRESA R GRAPH
LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA RGRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida na Rua São Salvador, 67, Graças, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.279.299/0001-19, por seu representante legal, **ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.503.188- SSP/PE e do CIC M/F sob o nº 754.527.154-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão de impressoras pela **CONTRATADA**, em perfeito estado e funcionamento, obedecendo todos os padrões e exigências técnicas respectivas, sendo fornecido ao (s) equipamento (s) citado (s): adaptador (es), tintas, tonner, cilindro (unidade de imagem), revelador, peças diversas e assistência técnica, e sem papel incluso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **CONTRATANTE** utilizará os equipamentos para reproduzir **CÓPIAS E/OU IMPRESSÕES**, monocromáticas para si, ou para terceiros, a seu critério, sendo cobrada pela cessão, o quantitativo de cópias reproduzidas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos supra-citados serão lotados nas dependências da sede do **HOSPITAL JOÃO MURILO**, conforme **PLANILHA ANEXA**, sob gerenciamento do **CONTRATANTE** e sua remoção para conserto/troca/manutenção será devidamente autorizada mediante guia de retirada.



Handwritten signature and circular stamp (Visto) with date 14/05/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da fatura será calculado a partir da soma total das páginas produzidas dentro de cada mês, no valor unitário de **R\$ 0,035 (três centavos e meio) por cópia em preto e branco**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. Fica pactuado o valor da cópia colorida no preço por cópia de R\$ 0,70 (setenta centavos) e cópia preto e branco no valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) por impressão na Multifuncional Brother MFC 9330.

2.1.2. Fica pactuado o valor mensal de R\$ 114,02 (cento e catorze reais e dois centavos), pela manutenção e assistência técnica da Duplicadora KS 800- DUPLICADOR RISO, de propriedade da **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Em caso defeito técnico do equipamento, obriga-se a **CONTRATADA**, a atender no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, procedendo com a reparação do defeito, devendo a



CONTRATANTE exigir a credencial desse profissional, ficando pactuado ainda que fique proibida à **CONTRATANTE** proceder ou indicar terceiros para essas reparações.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes. Os custos de mão-de-obra, reposição de peças e serviços de reparo e conservação da (s) máquina (s) locada (s), serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando também a cargo da **CONTRATADA** os custos relativos ao material de consumo (tonner, revelador, cilindro), exceto o papel.

4.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

4.1.7. Manter estoque de tonner nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.9. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **HOSPITAL JOÃO MURILO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

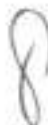
4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**.

4.2.6. Enviar relatório mensal a **CONTRATADA**, contendo a quantidade de cópias tiradas em cada equipamento, para elaboração da competente Nota Fiscal.

4.2.7. Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros a (s) máquina (s) locada (s), salvo se vir obter a prévia e escrita anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

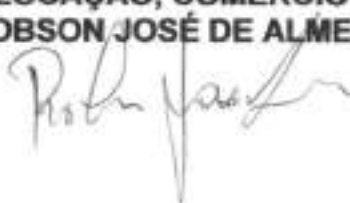
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
É por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de janeiro de 2019.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA R GRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA



Testemunhas

